TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

C. A NO: 22/2026

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6914/25, FIRMADO ENTRE ESTE MUNICÍPIO E O INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL, CONTRATO N° 32/2025, QUE PROMOVEU O CONCURSO PÚBLICO NACIONAL DE ARQUITETURA E URBANISMO PARA PROJETO DE ARENA MULTIUSO E CENTRO DE CONVENÇÕES DO MUNICÍPIO DE RESENDE/RJ, REALIZADO NOS TERMOS DO EDITAL DE LICITAÇÃO N° 02/2025-IAB, MODALIDADE CONCURSO PÚBLICO, TENDO LOGRADO VENCEDORA A EMPRESA ARQBR ARQUITETURA E URBANISMO LTDA. POR ISSO, POR MEIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO RSD-020109/000175/2025 ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE RESENDE/RJ E ARQBR ARQUITETURA E URBANISMO LTDA., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS E PROJETOS EXECUTIVOS DE ARQUITETURA E URBANISMO E COMPLEMENTARES DA ARENA MULTIUSO E CENTRO DE CONVENÇÕES DO MUNICÍPIO DE RESENDE/RJ, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE RESENDE – RJ,PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ NO: 29.178.233/0001 – 60, SITUADO À RUA AUGUSTO XAVIER DE LIMA, NO: 251, BAIRRO JARDIM JALISCO, RESENDE, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CEP NO: 27.510 – 090, REPRESENTADO PELO EXMO. **PREFEITO MUNICIPAL**, O SR. **ALEXANDRE SÉRGIO ALVES VIEIRA**, BRASILEIRO, CASADO, RG NO: 07.877.896 – 6 IFP/RJ E DO CPF NO: 021.161.747 – 40, RESIDENTE E DOMICILIADO

NA RUA CEL. ROCHA SANTOS, NO: 154, APTO. NO: 17, BAIRRO JARDIM BRASÍLIA, RESENDE, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, REPRESENTADA PELA ILMA. **SRA. MARIANA XAVIER CORRADI GONÇALVES**, BRASILEIRA, SOLTEIRA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, RG N° 27.751.842-9, DETRAN-RJ E CPF: 145.725.307.00, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA SILVIO MAGESTE DA SILVA, N° 577, MORADA DA COLINA, RESENDE, DENOMINADO SIMPLESMENTE **CONTRATANTE**, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA **ARQBR ARQUITETURA E URBANISMO LTDA.**, INSCRITA NO CNPJ NO: 18.128.523/0001-83 –, COM SEDE NA SCS QUADRA 01, BLOCO K, ED. DENASA, SALA 502, BRASILIA - DF, CEP: 70.398-900, NA PESSOA DO SEU REPRESENTANTE LEGAL, O SR(ª). **ANDRÉ VELLOSO RAMOS**, BRASILEIRO, CASADO, ARQUITETO E URBANISTA, INSCRITO NO CAU BR Nº A80930-6, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 978.336.731-56, RG NO: 2.044.070, RESIDENTE E DOMICILIADO NA QUADRA SQS, 313, BLOCO G, AP 104, ASA SUL, BRASILIA – DF, CEP: 70.382-070 E O SR. **EDER RODRIGUES DE ALENCAR**, BRASILEIRO, DIVORCIADO, ARQUITETO E URBANISTA, INSCRITO NO CAU BR Nº A65823-5, CPF 882.626.001-00, RG 2.003.676, RESIDENTE E DOMICILIADO NA QUADRA SQN, 415, BLOCO N, AP 305, ASA NORTE, BRASILIA – DF, CEP: 70.878-130, NA QUALIDADE DE **CONTRATADA**, CELEBRAM ESTE CONTRATO, CONFORME **PROCESSO ADMINISTRATIVO NO: SEI-RSD-020109/000175/2025**, E EM OBSERVÂNCIA ÀS DISPOSIÇÕES DA **LEI FEDERAL NO: 14.133/21**, E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS, E MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ENUNCIADAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO: –O OBJETO DO PRESENTE **CONTRATO ADMINISTRATIVO** É A CONTRATAÇÃO DE **SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS E PROJETOS EXECUTIVOS DE ARQUITETURA E URBANISMO E COMPLEMENTARES DA ARENA MULTIUSO E CENTRO DE CONVENÇÕES DO MUNICÍPIO DE RESENDE/RJ.**

PARÁGRAFO ÚNICO: VINCULAM ESTA CONTRATAÇÃO, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO:

I. TERMO DE REFERÊNCIA, ID. 00171525;

II. AUTORIZAÇÃO DO SECRETÁRIO/PRESIDENTE, ID. 00926071;

III. DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA À LOA E COMPATIBILIDADE COM A LDO E PPA, ID. 00923402;

IV. PROPOSTA DO CONTRATADO, CONFORME CLÁUSULA 14.2 DO EDITAL DE ID. **00189864;**

V. DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE, ID. 000171564;

VI. PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA E ADVOCACIA GERAL MUNICÍPIO, ID. 000173447;

VIII. PARECER DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, ID. 000178345;

IX. EVENTUAIS ANEXOS DOS DOCUMENTOS SUPRACITADOS.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: OS SERVIÇOS DESCRITOS NESTA PROPOSTA REFEREM-SE A DE SERVIÇO DE ARQUITETURA, URBANISMO E COMPLEMENTARES PARA A ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS **E PROJETOS EXECUTIVOS DE ARQUITETURA E URBANISMO E COMPLEMENTARES DA ARENA MULTIUSO E CENTRO DE CONVENÇÕES DO MUNICÍPIO DE RESENDE/RJ** COMPREENDENDO A ÁREA TOTAL DO LOTE DE 30.000,00M², SENDO ÁREA APROXIMADA DE CONSTRUÇÃO DE 15.000,00M².

§ 1º: A CONTINUIDADE E O DESENVOLVIMENTO DOS PROJETOS PELA CONTRATADA DEVEM SER PAUTA DA PRIMEIRA REUNIÃO TÉCNICA COM O CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE RESENDE, A FIM DE ASSEGURAR O DESENVOLVIMENTO DA PROPOSTA ORIGINAL E DEBATER OS EVENTUAIS AJUSTES, DESDE QUE SEJAM NECESSÁRIOS AO PERFEITO DESENVOLVIMENTO DAS ETAPAS SUBSEQUENTES AO ESTUDO PRELIMINAR VENCEDOR DO CONCURSO.

§ 2º: EVENTUAIS AJUSTES, DESDE QUE NÃO COMPROMETAM A SOLUÇÃO ARQUITETÔNICA E URBANÍSTICA DO PROJETO VENCEDOR, DEVEM SER REPASSADOS PELO CONTRATANTE À CONTRATADA EM DOCUMENTO ÚNICO EM FORMATO DE PARECER A SER CONTEMPLADO NA PRÓXIMA ENTREGA CONFORME § 5º, II.

§ 3º: AS DIRETRIZES E CONTEÚDOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS PARA A REPRESENTAÇÃO GRÁFICA E INFORMAÇÕES TÉCNICAS DOS PROJETOS, OBJETOS DESTE CONTRATO, DEVERÃO SEGUIR A NBR 6492 DA ABNT.

§ 4º: OS PROJETOS DE ARQUITETURA, URBANISMO E COMPLEMENTARES CONTEMPLADOS NESTE CONTRATO CONSISTEM NA PROPOSTA E NOS DETALHAMENTOS TÉCNICOS E ARTÍSTICOS COM O OBJETIVO DE ORGANIZAR E QUALIFICAR OS ESPAÇOS **DA ARENA MULTIUSO E CENTRO DE CONVENÇÕES DO MUNICÍPIO DE RESENDE/RJ**. INTEGRAM ESTE CONTRATO OS SEGUINTES PROJETOS :

I . PROJETO DE ARQUITETURA.

II PROJETO DE ARQUITETURA PAISAGÍSTICA PARA ÁREA EXTERNA:

III. PROJETOS DE ESTRUTURAS MISTAS

IV. PROJETO DE LUMINOTÉCNICA

V. PROJETO DE CONDICIONAMENTO ACÚSTICO

VI. PROJETO DE SONORIZAÇÃO

VII.PROJETO DE VENTILAÇÃO, EXAUSTÃO E CLIMATIZAÇÃO

VIII.PROJETO DE INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS

IX. PROJETO DE SISTEMAS PREDIAIS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS E CATÁSTROFES

X PROJETO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PREDIAIS DE BAIXA TENSÃO PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA)

XI.PROJETO DE COMUNICAÇÃO VISUAL PARA EDIFICAÇÕES

XII PROJETO DE CABEAMENTO ESTRUTURADO, AUTOMAÇÃO E LÓGICA EM EDIFÍCIOS

XIII. PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS

§ 5º: O DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DESCRITOS ACIMA DEVERÃO SEGUIR AS DIRETRIZES ESTABELECIDAS PELA NBR 16636 DA ABNT, ATRAVÉS DAS SEGUINTES ETAPAS:

I. REVISÃO DO ESTUDO PRELIMINAR (EP), CONFORME ORIENTAÇÃO DA COMISSÃO JULGADORA E DO PROMOTOR;

II. ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO (PB), COORDENAÇÃO DOS PROJETOS COMPLEMENTARES E ORÇAMENTO PRELIMINAR;

III. ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO (PE) E COORDENAÇÃO DOS PROJETOS COMPLEMENTARES, INCLUSIVE ORÇAMENTO;

IV. PROJETOS DE LICENCIAMENTO (PL).

§ 6º: FICA À CRITÉRIO DO CONTRATANTE A ELABORAÇÃO DE UM TERMO DE REFERÊNCIA COMPLEMENTAR A ESTE CONTRATO, QUE ESPECIFIQUE DETALHADAMENTE OS ELEMENTOS DE ENTREGA PREVISTOS.

§ 7º: OS PROJETOS DEVERÃO SER ACOMPANHADOS DOS SEUS RESPECTIVOS CADERNOS DE ENCARGOS E ESPECIFICAÇÕES, ALÉM DE MEMORIAIS DESCRITIVOS CONTENDO UMA MINUCIOSA DISCRIMINAÇÃO DOS MATERIAIS E SERVIÇOS A SEREM UTILIZADOS, DE MODO A APRESENTAR CONDIÇÕES QUE PERMITAM AO CONTRATANTE A REALIZAÇÃO DA RESPECTIVA LICITAÇÃO PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS, DE ACORDO COM A LEI 14.133/21, DEVENDO SER ORGANIZADA A PERFEITA COMPATIBILIZAÇÃO E APRESENTAÇÃO ITEMIZADA CORRESPONDENTE ENTRE MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTO E CRONOGRAMA DE OBRAS.

§ 8º: O MEMORIAL DEVE CONTEMPLAR TODOS OS PROJETOS, DEFININDO MATERIAIS, REQUISITOS E ESPECIFICAÇÕES DE DESEMPENHO, QUANTITATIVOS E PROCEDIMENTOS, SEM SER VINCULADO À MARCA ESPECÍFICA, COM PREÇOS COTADOS PELAS PLANILHAS SINAPI, SICRO E EMOP, SEMPRE QUE POSSÍVEL.

§ 9º: OS ASSUNTOS A SEREM DESCRITOS NOS MEMORIAIS DEVERÃO SEGUIR A MESMA LÓGICA DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS E NO ORÇAMENTO, PARTINDO-SE DO GERAL PARA O DETALHE.

§ 10: OS ORÇAMENTOS DEVEM SER REALIZADOS A PARTIR DAS REFERÊNCIAS DO MODELO SINAPI, SICRO E EMOP, OU DIRETAMENTE POR COTAÇÃO DE PREÇOS DE FORNECEDORES, EM ESPECIAL PARA ITENS ESPECÍFICOS, NESTE CASO DEVENDO SER APRESENTADO, NO MÍNIMO, O VALOR DE 03 (TRÊS) FORNECEDORES DISTINTOS, OU, AO MENOS, 02 (DOIS) FORNECEDORES E UMA JUSTIFICATIVA DE NEGATIVA EM CASOS ESPECIAIS.

§ 11: NO MEMORIAL DE CÁLCULO, OS QUANTITATIVOS DEVEM SER APRESENTADOS DE FORMA DESCRITIVA, NÃO SENDO ACEITAS CITAÇÕES COMO "*VER PROJETO*".

§ 12: CONSIDERA-SE COMO COMPONENTES DO PROJETO EXECUTIVO A COORDENAÇÃO E A COMPATIBILIZAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS DE ARQUITETURA, URBANISMO E COMPLEMENTARES COM CRUZAMENTO E PLANEJAMENTO DAS INTERFERÊNCIAS RECÍPROCAS E ORIENTAÇÃO AOS RESPECTIVOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

QUANTO À HARMONIZAÇÃO COM A ARQUITETURA, E DESTA COM OS DEMAIS PROJETOS, OBJETIVANDO A COMPOSIÇÃO DE UM PROJETO EXECUTIVO UNIFICADO.

§ 13: O PROJETO EXECUTIVO DEVE ESTAR COERENTE COM O PROJETO BÁSICO E ESTE COM A PROPOSTA APRESENTADA PELA EQUIPE VENCEDORA E DEVE CONTEMPLAR OS APONTAMENTOS DO PARECER DA COMISSÃO JULGADORA E DO CONTRATANTE.

§ 14: OS PROJETOS COMPLEMENTARES DEVERÃO CONTER TODAS AS INFORMAÇÕES, DOCUMENTOS GRÁFICOS E DOCUMENTOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS PARA SEU TOTAL ENTENDIMENTO E POSTERIOR EXECUÇÃO DA OBRA.

§ 15: AS INFORMAÇÕES TÉCNICAS A SEREM PRODUZIDAS E OS DOCUMENTOS TÉCNICOS A SEREM APRESENTADOS SEGUEM AS DIRETRIZES DAS NBR 6492 DA ABNT.

§ 16: A CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR OS PROJETOS PREVISTOS NO § 4O, PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS NOS TERMOS DO ESTUDO PRELIMINAR QUE CONSTITUI A PROPOSTA VENCEDORA DO CONCURSO PÚBLICO NACIONAL DE ARQUITETURA E URBANISMO REALIZADO NOS TERMOS DO EDITAL 02/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO VALOR DO OBJETO: – O VALOR TOTAL DOS HONORÁRIOS TÉCNICOS REFERENTES AOS SERVIÇOS DESCRITOS NA CLÁUSULA SEGUNDA DESTE CONTRATO, CORRESPONDENTE AO TOTAL DO OBJETO, SERÁ DE **R$ 6.293.869,74 (SEIS MILHÕES DUZENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS)**, SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO NA FONTE E ÀS RETENÇÕES LEGAIS, SENDO O VALOR PAGO CONFORME CRONOGRAMA ESTABELECIDO NA CLÁUSULA QUINTA, DO QUAL SERÁ EFETUADO O DESCONTO DO RESPECTIVO VALOR A SER PAGO A TÍTULO DE PREMIAÇÃO, CONFORME O SUBITEM 13.1 DO EDITAL.

§ 1O: ESTE VALOR É CONSIDERADO COMPLETO E ABRANGE TODOS OS SERVIÇOS DESCRITOS, ALÉM DOS CUSTOS ADMINISTRATIVOS, ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DESTE CONTRATO.

§ 2O: OS EVENTUAIS SERVIÇOS SUPLEMENTARES SUPERVENIENTES OU IMPREVISTOS NESTE CONTRATO PODERÃO, A CRITÉRIO DO CONTRATANTE, SER AJUSTADOS ATRAVÉS DE TERMOS ADITIVOS OU SUPRESSIVOS AO PRESENTE CONTRATO, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES PERTINENTES DA LEI 14.133/21.

§ 3º: O VALOR TOTAL MENCIONADO NESTA CLÁUSULA SERÁ FIXO E NÃO HAVERÁ QUALQUER OUTRA FORMA DE REAJUSTE SOBRE O VALOR CONTRATADO, SALVO DISPOSIÇÃO LEGAL EM CONTRÁRIO.

§ 4º: OS EVENTUAIS CUSTOS RELATIVOS A VIAGENS E DESLOCAMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO FICARÃO A CARGO DA CONTRATADA, ASSIM COMO AS DIÁRIAS DOS PROFISSIONAIS.

CLÁUSULA QUARTA

DAS ETAPAS E PRAZOS: O PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE QUE TRATA ESTE CONTRATO, SERÁ DE **390 (TREZENTOS E NOVENTA) DIAS** E SEGUIRÁ O DISPOSTO NAS ETAPAS A SEGUIR:

1. **REVISÃO ESTUDO PRELIMINAR** - 30 (TRINTA) DIAS CONTADOS À PARTIR DA REUNIÃO INICIAL COM A CONTRATANTE.
2. **PROJETO BÁSICO DE ARQUITETURA E ARQUITETURA PAISAGÍSTICA** - 60 (SESSENTA) DIAS CONTADOS À PARTIR DA ENTREGA DA ADEQUAÇÃO DO ESTUDO PRELIMINAR.
3. **PROJETOS BÁSICOS COMPLEMENTARES, ORÇAMENTO PRELIMINARES PROJETOS LEGAIS PRELIMINARES** - 60 (SESSENTA) DIAS CONTADOS À PARTIR DA ENTREGA DO PROJETO BÁSICO DE ARQUITETURA E PAISAGISMO.

    a. **ANÁLISE DO PROJETO BÁSICO E ORÇAMENTO PRELIMINAR** PELA COMISSÃO - 20 (VINTE) DIAS CONTADOS A PARTIR DA ENTREGA DOS PROJETOS BÁSICOS COMPLEMENTARES E ORÇAMENTO PRELIMINAR.

4. **REVISÃO DO PROJETO BÁSICO, ORÇAMENTO PRELIMINAR E PROJETOS LEGAIS PRELIMINARES** - 30 (TRINTA) DIAS CONTADOS A PARTIR DA ENTREGA DA ANÁLISE PELA COMISSÃO.
5. **PROJETO EXECUTIVO DE ARQUITETURA E ARQUITETURA PAISAGÍSTICA** - 60 (SESSENTA) DIAS CONTADOS A PARTIR DA APROVAÇÃO DO PROJETO BÁSICO.
6. **PROJETOS EXECUTIVOS COMPLEMENTARES, ORÇAMENTO E PROJETOS LEGAIS** - 60 (SESSENTA) DIAS CONTADOS À PARTIR DA ENTREGA DO PROJETO EXECUTIVO DE ARQUITETURA E PAISAGISMO.

    a. **ANÁLISE DO PROJETO EXECUTIVO, ORÇAMENTO E PROJETOS LEGAIS** PELA COMISSÃO - 20 (VINTE) DIAS CONTADOS A PARTIR DA ENTREGA DOS PROJETOS EXECUTIVOS COMPLEMENTARES E ORÇAMENTO.

7. **REVISÃO DO PROJETO EXECUTIVO, ORÇAMENTO E PROJETOS LEGAIS** - 50 (CINQUENTA) DIAS CONTADOS A PARTIR DA ENTREGA DA ANÁLISE.

§ 1º: O CONTRATANTE SE RESERVA O DIREITO DE REALIZAR A REVISÃO DOS PROJETOS, EM ESPECIAL FUNDAMENTADO PELO PARECER DA COMISSÃO JULGADORA DO CONCURSO, BEM COMO SE RESERVA AO DIREITO DE REALIZAR AJUSTES E APROVAÇÕES INTERMEDIÁRIAS E FINAIS DOS PROJETOS.

§ 2º: O PRAZO PARA A PRIMEIRA REUNIÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO COM A CONTRATADA SERÁ DE ATÉ 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA DESTE CONTRATO.

§ 3º: O PRAZO DE VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO TEM INÍCIO ESTABELECIDO EM "**ORDEM DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO**", A SER EXPEDIDA PELA **CONTRATANTE**.

§ 4º: A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DESCRITO É CONDICIONADA AO ATESTE, PELA AUTORIDADE COMPETENTE, DE QUE AS CONDIÇÕES E OS PREÇOS PERMANECEM VANTAJOSOS PARA A ADMINISTRAÇÃO, PERMITIDA A NEGOCIAÇÃO COM O CONTRATADO, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO **ART. 107, DA LEI FEDERAL Nº: 14.133/21**.

§ 5: A VIGÊNCIA DESTE CONTRATO ESTARÁ DE ACORDO COM OS PRAZOS FIXADOS ACIMA.

CLÁUSULA QUINTA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: – O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS TÉCNICOS ESTABELECIDOS NA CLÁUSULA QUARTA SERÁ EFETUADO DE FORMA PARCELADA APÓS O CUMPRIMENTO DAS ETAPAS DISPOSTAS NA CLÁUSULA SEXTA DESTE CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DO RECEBIMENTO PELO CONTRATANTE, DA SEGUINTE FORMA:

I. **R$ 120.000,00** REFERENTE AO PAGAMENTO DE **PRÊMIO** DO VENCEDOR;

II. 10% (DEZ POR CENTO) NA ENTREGA DA **REVISÃO DO ESTUDO PRELIMINAR**;

III. 15% (QUINZE POR CENTO) NA ENTREGA DO **PROJETO BÁSICO DE ARQUITETURA E ARQUITETURA PAISAGÍSTICA**;

IV. 15% (QUINZE POR CENTO) NA ENTREGA DOS **PROJETOS BÁSICOS COMPLEMENTARES, ORÇAMENTO PRELIMINAR E PROJETOS LEGAIS PRELIMINARES**;

V. 10% (DEZ POR CENTO) NA ENTREGA DA **REVISÃO DO PROJETO BÁSICO (TODAS AS DISCIPLINAS) E ORÇAMENTO PRELIMINAR**;

VI. 20% (VINTE POR CENTO) NA ENTREGA DO **PROJETO EXECUTIVO DE ARQUITETURA E ARQUITETURA PAISAGÍSTICA**;

VII. 20% (VINTE POR CENTO) NA ENTREGA DOS **PROJETOS EXECUTIVOS COMPLEMENTARES, ORÇAMENTO E PROJETOS LEGAIS**;

VIII. 10% (DEZ POR CENTO) NA ENTREGA DA **REVISÃO DO PROJETO EXECUTIVO, ORÇAMENTO E PROJETOS LEGAIS (TODAS AS DISCIPLINAS)**;

1º: SÃO EXIGÊNCIAS PARA A ASSINATURA DO CONTRATO E PARA PAGAMENTOS A APRESENTAÇÃO POR PARTE DA CONTRATADA DOS DOCUMENTOS E CERTIDÕES PREVISTAS NO SUBITEM 13.5 DO EDITAL E PARA O PAGAMENTO DAS ETAPAS DOS SERVIÇOS A REAPRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES E OUTROS DOCUMENTOS QUE ESTIVEREM VENCIDOS.

§ 2º: CASO NECESSÁRIO, O CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA PARA PAGAMENTO EM ATRASO SERÁ O IPCA-IBGE.

§ 3º: PARA EFETUAÇÃO DO PAGAMENTO, A EMPRESA DEVERÁ EMITIR A NOTA FISCAL ELETRÔNICA, DEVENDO CONSTAR, OBRIGATORIAMENTE, NÚMERO DO EMPENHO, NÚMERO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO, NÚMERO DA LICITAÇÃO, NÚMERO DO PAGAMENTO E DEMAIS DADOS QUE A **CONTRATANTE** ENTENDER NECESSÁRIOS.

§ 4º: – OCORRENDO ATRASO NA LIBERAÇÃO DO PAGAMENTO, A **CONTRATADA** RECEBERÁ COMPENSAÇÃO FINANCEIRA REFERENTE A JUROS MORATÓRIOS CALCULADOS À RAZÃO DE 1% (UM POR CENTO) A CADA 30 (TRINTA) DIAS CONTADOS A PARTIR DA DATA DE VENCIMENTO DA **FATURA**, ASSIM COMO, OFERECERÁ DESCONTO NAS MESMAS PROPORÇÕES PERCENTUAIS, POR EVENTUAIS ANTECIPAÇÕES DE PAGAMENTO.

§ 5º: –PARA FAZER JUS AO PAGAMENTO, A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ COMPROVAR SUA ADIMPLÊNCIA COM:

A) CERTIDÃO DE REGULARIDADE OU OUTRA EQUIVALENTE, NA FORMA DA LEI, PERANTE A FAZENDA FEDERAL E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS;

B) CERTIDÃO DE REGULARIDADE OU OUTRA EQUIVALENTE, NA FORMA DA LEI, OU DE NÃO CONTRIBUINTE, PERANTE A FAZENDA ESTADUAL DO DOMICÍLIO OU SEDE DO LICITANTE;

C) CERTIDÃO DE REGULARIDADE OU OUTRA EQUIVALENTE, NA FORMA DA LEI, PERANTE A FAZENDA MUNICIPAL DO DOMICÍLIO OU SEDE DO LICITANTE;

D) CERTIDÃO DE REGULARIDADE RELATIVA AO FGTS, QUE DEMONSTRE CUMPRIMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS INSTITUÍDOS POR LEI; E

E) CERTIDÃO DE REGULARIDADE PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO.

§ 6º: – ATENDENDO AO QUE DETERMINA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, A **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO** SÓ PODERÁ EFETUAR A LIBERAÇÃO DO PAGAMENTO SE A **CONTRATADA** ESTIVER RIGOROSAMENTE EM DIA COM OS TRIBUTOS MUNICIPAIS.

§ 7º: –NENHUM PAGAMENTO SERÁ EFETUADO À LICITANTE VENCEDORA, ENQUANTO PENDENTE DE LIQUIDAÇÃO QUALQUER OBRIGAÇÃO FINANCEIRA QUE LHE FOR IMPOSTA, EM VIRTUDE DE PENALIDADE OU INADIMPLÊNCIA, SEM QUE ISSO GERE DIREITO A REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

§ 8º: – SUPRIMIDO.

§ 9º: – COM BASE NO: § 1O, DO ART. 31 DA LEI NO: 8.212/91, FICA RESSALVADO O DIREITO REGRESSIVO DO **CONTRATANTE** CONTRA O EXECUTOR DO SERVIÇO E, AINDA, ADMITIDA A RETENÇÃO DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA

DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: O CONTRATO DEVERÁ SER EXECUTADO FIELMENTE, DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS AVENÇADAS, NOS TERMOS DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, RESPONDENDO O INADIMPLENTE PELAS CONSEQUÊNCIAS DA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL.

§ 1º: A EXECUÇÃO DO CONTRATO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA POR COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO CONSTITUÍDA PELOS(AS) SERVIDORES HÉLIO PEREIRA (MATRÍCULA 29881),GERVAL DE ALMEIDA JUNIOR (MATRÍCULA 31574), BRUNO RICARDI PUCCINI (MATRÍCULA 22.270), ASSIM DESIGNADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, CONFORME ATO PRÓPRIO DE NOMEAÇÃO.

§ 2º: A GESTÃO DO CONTRATO SERÁ REALIZADA PELO SERVIDOR(A)CALEB AFONSO CHAVES (MATRÍCULA 24522) ASSIM DESIGNADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, CONFORME ATO PRÓPRIO DE NOMEAÇÃO.

§ 3º: CABE À COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DEFINIR, NA PRIMEIRA REUNIÃO COM A CONTRATADA, QUAIS ADAPTAÇÕES DEVERÃO SER REALIZADAS NO ESTUDO PRELIMINAR APRESENTADO PELA EQUIPE VENCEDORA, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO O PARECER DA COMISSÃO JULGADORA DO CONCURSO.

§ 4º: A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E O GESTOR A QUE SE REFEREM ESTA CLÁUSULA, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA, ANOTARÃO EM REGISTRO PRÓPRIO AS OCORRÊNCIAS RELATIVAS À EXECUÇÃO DO CONTRATO, DETERMINANDO O QUE FOR NECESSÁRIO À REGULARIZAÇÃO DAS FALTAS OU DEFEITOS OBSERVADOS E, NO QUE EXCEDER À SUA COMPETÊNCIA, COMUNICARÁ O FATO À AUTORIDADE SUPERIOR, EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, PARA RATIFICAÇÃO.

§ 5º: A CONTRATADA DECLARA, ANTECIPADAMENTE, ACEITAR TODAS AS CONDIÇÕES, MÉTODOS E PROCESSOS DE INSPEÇÃO, VERIFICAÇÃO E CONTROLE ADOTADOS PELA FISCALIZAÇÃO, OBRIGANDO-SE A LHES FORNECER TODOS OS DADOS, ELEMENTOS, EXPLICAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E COMUNICAÇÕES DE QUE ESTE NECESSITAR E QUE FOREM JULGADOS NECESSÁRIOS AO DESEMPENHO DE SUAS ATIVIDADES.

§ 6º: A INSTITUIÇÃO E A ATUAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DO CONTRATO NÃO EXCLUI OU ATENUA A RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, NEM A EXIME DE MANTER FISCALIZAÇÃO PRÓPRIA.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO: – O(S) RECURSO(S) ORÇAMENTÁRIO(S) DESTINADO(S) A COBRIR ÀS DESPESAS RELACIONADAS AO OBJETO DESTE CONTRATO, PARA O RESPECTIVO EXERCÍCIO FINANCEIRO, SERÁ(ÃO) PROVENIENTES DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S):

DOTAÇÃO FINANCEIRA: **PMR/SMDU/2026: ÓRGÃO: 02.000; UNIDADE: 02.079; FUNCIONAL: 15.451.0011; PROJETO/ATIVIDADE: 1.684; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.99.00.00.00; CÓDIGO REDUZIDO: 370; FONTE DE RECURSOS: 2.799.1321.0000**, CONFORME O **ART. 106O, INCISO II, DA LEI FEDERAL NO: 14.133/21**, NO **VALOR GLOBAL DE R$ 6.293.896,74 (SEI MILHÕES, DUZENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS)**, EMPENHADO O VALOR DE R$ **R$ 6.293.896,74 (SEIS MILHÕES, DUZENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS)**, ATRAVÉS DA **NOTA DE EMPENHO NO: 1.459/2026**, EMITIDA EM

20/02/2026, PARA O PRESENTE EXERCÍCIO, FICANDO O RESTANTE PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE. **PROCESSO ADMINISTRATIVO NO: RSD-020109/000175/2025**.

§ 1O: A DOTAÇÃO RELATIVA AOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS SUBSEQUENTES SERÁ INDICADA APÓS APROVAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA RESPECTIVA E LIBERAÇÃO DOS CRÉDITOS CORRESPONDENTES, MEDIANTE APOSTILAMENTO.

§ 2O: EM CASOS DE PRORROGAÇÕES DE PRAZO, CONFORME PREVISTO NA CLAUSULA QUARTA, § 4O, AS DESPESAS DO CONTRATO SERÃO ATENDIDAS POR DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS EMPENHADAS NO INÍCIO DE CADA EXERCÍCIO SUBSEQUENTE E CONSTANTES EM RESPECTIVOS TERMOS ADITIVOS

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: – É OBRIGAÇÃO E RESPONSABILIDADE DA **CONTRATANTE:**

I. NOMEAR OS FISCAIS E O GESTOR DO CONTRATO E EXERCER A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO;

II. FORNECER À CONTRATADA OS LEVANTAMENTOS, LAUDOS, DOCUMENTOS, INFORMAÇÕES E DEMAIS ELEMENTOS QUE POSSUIR PERTINENTES À EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO;

III. RECEBER, ANALISAR, SOLICITAR REVISÕES E APROVAR OS PRODUTOS ENTREGUES PELA CONTRATADA, NOS PRAZOS E CONDIÇÕES DETERMINADAS NESTE CONTRATO;

IV. RECEBER PROVISÓRIA E DEFINITIVAMENTE O OBJETO DO CONTRATO, NAS FORMAS DEFINIDAS NO EDITAL DO CONCURSO E NESTE CONTRATO;

V. REALIZAR OS PAGAMENTOS DEVIDOS À CONTRATADA, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE CONTRATO; E

VI. FORNECER À CONTRATADA ATESTADO DE CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS APÓS A APROVAÇÃO DEFINITIVA DOS MESMOS.

CLÁUSULA NONA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: – É OBRIGAÇÃO E RESPONSABILIDADE DA **CONTRATADA:**

I. EXECUTAR OS SERVIÇOS DE QUE TRATA A CLÁUSULA SEGUNDA E TERCEIRA DESTE CONTRATO, NO PREÇO E PRAZO ESTIPULADOS, DENTRO DA BOA TÉCNICA E DOS PADRÕES USUAIS EM TRABALHOS DESTA FINALIDADE E VULTO, EM OBEDIÊNCIA ÀS LEIS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS APLICÁVEIS, ÀS NORMAS DA ABNT EM VIGOR E ÀS CONCESSIONÁRIAS LOCAIS, DE MODO QUE OS SERVIÇOS CONTRATADOS SEJAM ENTREGUES COMPLETOS.

II. COORDENAR OS PROJETOS BÁSICOS, EXECUTIVOS E COMPLEMENTARES A SEREM ELABORADOS POR ELA OU POR OUTRO(S) PROFISSIONAL(IS) CONTRATADO(S) DIRETAMENTE POR ELA.

III. SEGUIR O DISPOSTO NO EDITAL DO CONCURSO E DEMAIS DOCUMENTOS DAS BASES DO CONCURSO, BEM COMO AS RECOMENDAÇÕES APRESENTADAS PELA COMISSÃO JULGADORA QUE CONSTEM DA ATA FINAL DE JULGAMENTO, NOS MOMENTOS DEFINIDOS PARA TAL, AO LONGO DO PROCESSO DE REALIZAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS, EXECUTIVOS E COMPLEMENTARES.

IV. APRESENTAR, E PAGAR SUAS RESPECTIVAS TAXAS, A RESPONSABILIDADE TÉCNICA (RT) DO CONSELHO PROFISSIONAL CORRESPONDENTE DE TODOS OS PROJETOS DESENVOLVIDOS POR ELA OU POR SUA EQUIPE, ASSEGURANDO, NESTE CASO, QUE TODOS OS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS POSSUAM VINCULAÇÃO FORMAL DE TRABALHO COM A CONTRATADA (MEDIANTE CONTRATO SOCIAL, CONTRATO DEFINALIDADE ESPECÍFICA OU DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS ASSEMELHADOS).

V. SUBMETER OS PROJETOS À APROVAÇÃO DO CONTRATANTE, COMPROMETENDO-SE A REALIZAR AS MODIFICAÇÕES SUGERIDAS POR ESTE.

VI. ENTREGAR TODOS OS DESENHOS TÉCNICOS, BEM COMO MEMORIAIS, ESPECIFICAÇÕES E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS COM 2 (DOIS) JOGOS DE CÓPIAS IMPRESSAS E ASSINADAS PELOS RESPECTIVOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS.

VII. APRESENTAR, ALÉM DO MATERIAL IMPRESSO, TODOS OS MATERIAIS PRODUZIDOS EM MÍDIA DIGITAL, EM ARQUIVOS CAD (EXTENSÃO .DWG) COM SUAS RESPECTIVAS ESPECIFICAÇÕES DE ESPESSURAS DE PENAS, ALÉM DO

ARQUIVO PARA PLOTAGEM DIRETA EM FORMATO ".PDF" (EXTENSÃO .PDF), PODENDO SER ALTERADO CONFORME ACORDADO ENTRE AS PARTES.

VIII. GARANTIR A EXEQUIBILIDADE E A COMPATIBILIDADE ENTRE TODOS OS PROJETOS E AS CORREÇÕES QUE SE FAÇAM NECESSÁRIAS DURANTE A ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS, EXECUTIVOS E COMPLEMENTARES.

IX. ESTAR CIENTE E DECLARAR ESTAR DE ACORDO COM OS TERMOS DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS (ANEXO VI – TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS)

§ 1º: SÃO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA OS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS, BEM COMO OS TRIBUTOS DE QUALQUER NATUREZA QUE INCIDAM OU VENHAM A INCIDIR NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DESTE CONTRATO.

§ 2º: NOS CASOS DE PROJETOS DESENVOLVIDOS POR EQUIPE DE PROFISSIONAIS, A CONTRATADA DECLARA QUE SUA EQUIPE TÉCNICA E RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) ENCONTRA(M)-SE REGULAR(ES) NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, EM ESPECIAL A LEI Nº 14.133/21.

§ 3º: A CONTRATADA DEVE ABSTER-SE DE SOLICITAR OU RECEBER RESERVA TÉCNICA OU QUAISQUER HONORÁRIOS, REMUNERAÇÕES, COMISSÕES, GRATIFICAÇÕES, VANTAGENS, RETRIBUIÇÕES OU PRESENTES DE QUALQUER TIPO SEM O CONHECIMENTO DO CONTRATANTE, PELA INDICAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS ESPECÍFICOS OU PROCESSOS CORRELATOS RELACIONADOS A ESTE CONTRATO.

§ 4º: A CONTRATADA SE OBRIGA A MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NO PRESENTE CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS: OS AUTORES E COAUTORES DOS PROJETOS OBJETO DESTE CONTRATO CEDEM OS DIREITOS PATRIMONIAIS DOS PROJETOS E DEMAIS PRODUTOS ENTREGUES AO CONTRATANTE PARA UTILIZÁ-LOS CONFORME O PREVISTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 30, PARÁGRAFO ÚNICO C/C O ART. 93, CAPUT, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21, DA LEI FEDERAL Nº. 9.610/1998; DA RESOLUÇÃO CAU/BR Nº 67/2013, ART. 3º, §2º; SUBITEM 15.1 DO EDITAL E COM OS

TERMOS DE CESSÃO DE DIREITOS PATRIMONIAIS ASSINADOS CONFORME ANEXO IV DO EDITAL, OS QUAIS SÃO PARTES INTEGRANTES DO PRESENTE CONTRATO.

§ 1o: O PAGAMENTO DA PREMIAÇÃO E A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DESTE CONTRATO ESTARÃO VINCULADOS À ASSINATURA DO TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS AO CONTRATANTE (ANEXO VI – TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS).

§ 2o: OBRIGAM-SE AS PARTES A CUMPRIR FIELMENTE AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1.998, QUE REGULA DIREITOS E OBRIGAÇÕES RELATIVOS AOS DIREITOS AUTORAIS, BEM COMO AS DEMAIS DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES VIGENTES, PERTINENTES AOS DIREITOS RELATIVOS AOS PROCESSOS E/OU AOS MEIOS UTILIZADOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DO PRESENTE CONTRATO, DESDE QUE COMPATÍVEIS COM AS DEMAIS DISPOSIÇÕES DO PRESENTE CONTRATO.

§ 3o: A CONTRATADA CEDE AO CONTRATANTE, TOTAL E DEFINITIVAMENTE, OS DIREITOS PATRIMONIAIS DOS PROJETOS CRIADOS, DE SUAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, DA DOCUMENTAÇÃO PRODUZIDA E CONGÊNERES, E DE TODOS OS DEMAIS PRODUTOS GERADOS NA EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE AQUELES PRODUZIDOS POR TERCEIROS SUBCONTRATADOS, CEDENDO, AINDA, DEFINITIVAMENTE, TODOS OS DIREITOS DE PUBLICAÇÃO, DE UTILIZAÇÃO DIRETA OU INDIRETA E DE ALTERAÇÕES, ADEQUAÇÕES E ATUALIZAÇÕES DOS PROJETOS.

§ 4o: A CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS SOBRE OS PROJETOS SERÃO VÁLIDAS EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL E NO EXTERIOR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA: O PRESENTE CONTRATO SOMENTE PODERÁ TER SEU OBJETO SUBCONTRATADO PARCIALMENTE, DESDE QUE HAJA EXPRESSADO E PRÉVIO CONSENTIMENTO DA CONTRATANTE.

§ 1o: O SUBCONTRATADO DEVERÁ ATENDER A TODOS OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO ESTABELECIDOS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.

§ 2o: A SUBCONTRATAÇÃO NÃO IMPORTA NA QUITAÇÃO, EXONERAÇÃO OU REDUÇÃO DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA PERANTE A CONTRATANTE.

§ 3o: O SUBCONTRATADO SERÁ RESPONSÁVEL, JUNTO COM A CONTRATADA, PELAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO OBJETO DO CONTRATO, INCLUSIVE AS ATINENTES AOS

ASPECTOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS, NOS LIMITES DA SUBCONTRATAÇÃO, SENDO-LHE APLICÁVEL, ASSIM COMO A SEUS SÓCIOS, AS LIMITAÇÕES CONVENCIONAIS E LEGAIS.

§ 4o: É VEDADO À CONTRATADA A CEDÊNCIA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES REFERENTES A ESTE CONTRATO A QUAISQUER TERCEIROS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS PENALIDADES: RESSALVADOS OS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E RECONHECIDOS COMO TAIS PELO CONTRATANTE, A INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NESTE CONTRATO IMPLICARÁ NA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES PREVISTAS NOS ARTIGOS 155 A 158 DA LEI Nº 14.133/21, SENDO QUE, NO CASO DE MULTA, OS VALORES CORRESPONDERÃO AO DISPOSTO NESTA CLÁUSULA.

§ 1o: O VALOR DA MULTA APLICADA SERÁ DEDUZIDO DO PRIMEIRO PAGAMENTO A QUE A CONTRATADA FIZER JUS APÓS A DATA DA PUNIÇÃO, OU MEDIANTE PAGAMENTO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, APÓS A NOTIFICAÇÃO, POR ESCRITO, DO CONTRATANTE.

§ 2o: PELO ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO, SERÁ APLICADA MULTA DE 0,1% (ZERO VÍRGULA UM POR CENTO) AO DIA DE ATRASO, CALCULADO SOBRE O VALOR TOTAL DO CONTRATO.

§ 3o: PELO ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DO TERMO DE ORDEM DE INÍCIO, SERÁ APLICADA MULTA DE 0,5 (ZERO VÍRGULA CINCO POR CENTO) AO DIA DE ATRASO, EM SUBSTITUIÇÃO AO § 2º, DESDE O PRIMEIRO DIA DE ATRASO, CALCULADO SOBRE O VALOR TOTAL DO CONTRATO.

§ 4o: PELO DESCUMPRIMENTO INJUSTIFICADO DE QUAISQUER DAS OUTRAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS QUE NÃO AQUELAS RELACIONADAS AO ATRASO NA EXECUÇÃO DA OBRA, SERÁ APLICADA MULTA DE 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE O VALOR DO CONTRATO.

§ 5o: A MULTA NÃO IMPEDE QUE O CONTRATANTE RESCINDA UNILATERALMENTE ESTE CONTRATO E APLIQUE OUTRAS SANÇÕES.

§ 6o: CARACTERIZADA A HIPÓTESE ENSEJADORA DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE, O CONTRATANTE NOTIFICARÁ A CONTRATADA, ABRINDO-LHE O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS PARA APRESENTAR DEFESA SOBRE OS FATOS DESCRITOS NA NOTIFICAÇÃO.

§ 7º: FINDO O PRAZO DE DEFESA, OS AUTOS SEGUIRÃO PARA O GESTOR DO CONTRATO, NO CASO O CONTRATANTE, O QUAL DECIDIRÁ SOBRE A APLICAÇÃO DA PENALIDADE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS.

§ 8º: FICA ASSEGURADO AO CONTRATANTE O EXERCÍCIO DAS PRERROGATIVAS REFERENTES ÀS CLÁUSULAS EXORBITANTES PREVISTAS NO ORDENAMENTO JURÍDICO, ALÉM DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 148 E 149 DA LEI Nº 14.133/2021, QUE DEFINEM A FORMA DE CONTAGEM DE PRAZOS.

§ 9º: PODERÁ O CONTRATANTE ALTERAR UNILATERALMENTE O CONTRATO, DENTRE OUTRAS HIPÓTESES, QUANDO HOUVER MODIFICAÇÃO DO PROJETO OU DAS ESPECIFICAÇÕES, PARA MELHOR ADEQUAÇÃO TÉCNICA AOS SEUS OBJETIVOS; QUANDO NECESSÁRIA, A MODIFICAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL EM DECORRÊNCIA DE ACRÉSCIMO OU DIMINUIÇÃO QUANTITATIVA DE SEU OBJETO, EM RAZÃO DO INTERESSE PÚBLICO, NÃO DEVERÁ EXCEDER O LIMITE DE 25% PARA MAIS OU PARA MENOS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE: SÃO PRERROGATIVAS DO **CONTRATANTE** SOBRE O PRESENTE CONTRATO, NOS TERMOS DO ART. 104 DA LEI Nº: 14.133/21:

I) – MODIFICÁ-LO, UNILATERALMENTE, PARA MELHOR ADEQUAÇÃO ÀS FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO, RESPEITADOS OS DIREITOS DO CONTRATADO;

II) – EXTINGUI-LO, UNILATERALMENTE, NOS CASOS ESPECIFICADOS NESTA LEI;

III) – FISCALIZAR SUA EXECUÇÃO;

IV) – APLICAR SANÇÕES MOTIVADAS PELA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO AJUSTE;

V) – OCUPAR PROVISORIAMENTE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS E UTILIZAR PESSOAL E SERVIÇOS VINCULADOS AO OBJETO DO CONTRATO NAS HIPÓTESES DE:

A)– RISCO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS;

B)–NECESSIDADE DE ACAUTELAR APURAÇÃO ADMINISTRATIVA DE FALTAS CONTRATUAIS PELO CONTRATADO, INCLUSIVE APÓS EXTINÇÃO DO CONTRATO.

VI) – AS CLÁUSULAS ECONÔMICO-FINANCEIRAS E MONETÁRIAS DOS CONTRATOS NÃO PODERÃO SER ALTERADAS SEM PRÉVIA CONCORDÂNCIA DO CONTRATADO;

VII) – NA HIPÓTESE PREVISTA NO INCISO I, AS CLÁUSULAS ECONÔMICO-FINANCEIRAS DO CONTRATO DEVERÃO SER REVISTAS PARA QUE SE MANTENHA O EQUILÍBRIO CONTRATUAL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO: O DESCUMPRIMENTO POR PARTE DA CONTRATADA DE SUAS OBRIGAÇÕES LEGAIS OU CONTRATUAIS ASSEGURA AO CONTRATANTE O DIREITO DE RESCINDIR O CONTRATO, NOS CASOS E FORMAS PREVISTOS NOS ARTIGOS 137 A 139 DA LEI Nº 14.133/21, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS COMINAÇÕES CABÍVEIS PREVISTAS NAS NORMAS QUE ESTABELECEM PRERROGATIVAS À FAZENDA PÚBLICA.

§ 1º: CONSTITUEM MOTIVOS PARA RESCISÃO POR JUSTA CAUSA DESTE CONTRATO, PELO CONTRATANTE, SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES CABÍVEIS:

I. A DESISTÊNCIA DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO, PELA CONTRATADA;

II. A PARALISAÇÃO INJUSTIFICADA DOS SERVIÇOS;

III. A SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL DOS SERVIÇOS OBJETO DESTE CONTRATO, SEM PRÉVIO E EXPRESSO CONSENTIMENTO DO CONTRATANTE;

IV. A CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO, DE SEUS DIREITOS E/OU OBRIGAÇÕES;

V. O COMETIMENTO REITERADO DE FALTAS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS;

VI. O DESATENDIMENTO ÀS DETERMINAÇÕES DA COMISSÃO JULGADORA OU DO CONTRATANTE PARA A REGULARIZAÇÃO DAS FALTAS OU DEFEITOS OBSERVADOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS;

VII. A DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA;

VIII. A DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE;

IX. A ALTERAÇÃO SOCIETÁRIA QUE MODIFIQUE A FINALIDADE OU O CONTROLE ACIONÁRIO OU, AINDA, A ESTRUTURA DA CONTRATADA E QUE, A JUÍZO DO CONTRATANTE, INVIABILIZE OU PREJUDIQUE A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO;

X. O PROTESTO DE TÍTULOS OU A EMISSÃO DE CHEQUES SEM A SUFICIENTE PROVISÃO DE FUNDOS E QUE CARACTERIZEM A INSOLVÊNCIA DA CONTRATADA;

XI. A PRÁTICA DE QUALQUER ATO QUE VISE A FRAUDAR OU BURLAR O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, SOCIAIS OU TRABALHISTAS DECORRENTES DESTE CONTRATO;

XII. A UTILIZAÇÃO, PELA CONTRATADA, DE MÃO-DE-OBRA DE MENOR DE 18 (DEZOITO) ANOS, SALVO NA CONDIÇÃO DE MENOR APRENDIZ OU ESTAGIÁRIO DEVIDAMENTE REGISTRADOS E NOS TERMOS DAS LEIS QUE REGEM AS MATÉRIAS; E

XIII. O DESCUMPRIMENTO DE QUAISQUER DAS CONDIÇÕES AJUSTADAS NESTE CONTRATO, NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

§ 2º: A DESISTÊNCIA DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO SUJEITARÁ A CONTRATADA, ALÉM DA RESCISÃO CONTRATUAL, AO PAGAMENTO DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) CALCULADA SOBRE O SALDO REAJUSTADO DOS SERVIÇOS NÃO EXECUTADOS.

§ 3º: OS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL SERÃO FORMALMENTE MOTIVADOS NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, ASSEGURADO À CONTRATADA O DIREITO AO CONTRADITÓRIO E A PRÉVIA E AMPLA DEFESA.

§ 4º: A DECLARAÇÃO DE RESCISÃO DESTE CONTRATO DEPENDERÁ DE PRÉVIA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL E OPERARÁ OS SEUS EFEITOS A PARTIR DA DECISÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DOS CASOS OMISSOS: PARA AS SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS NESTE CONTRATO, APLICAR-SE-Á O REGRAMENTO DADO PELA LEI Nº: 14.133/21, NO QUE ELA PREVER, BEM COMO DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES AO OBJETO DESTE INSTRUMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DAS ALTERAÇÕES: EVENTUAIS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS REGER-SE-ÃO PELA DISCIPLINA DOS ARTS. 124 E SEGUINTES DA LEI Nº: 14.133/21.

§ 1o: – A **CONTRATADA** É OBRIGADO A ACEITAR, NAS MESMAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, OS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS, ATÉ O LIMITE DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO.

§ 2o: – A ALTERAÇÃO DE QUALQUER DOS DISPOSITIVOS ESTABELECIDOS NESTE CONTRATO, SOMENTE SE REPUTARÁ VÁLIDA SE TOMADAS EXPRESSAMENTE EM INSTRUMENTO ADITIVO, PASSANDO A DELE FAZER PARTE.

§ 3o: – REGISTROS QUE NÃO CARACTERIZAM ALTERAÇÃO DO CONTRATO PODEM SER REALIZADOS POR SIMPLES APOSTILA, DISPENSADA A CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO, NA FORMA DO ART. 136 DA LEI NO: 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: OS PROJETOS SERÃO DESENVOLVIDOS EM CONFORMIDADE COM A PROPOSTA APRESENTADA PELA EQUIPE VENCEDORA DO "CONCURSO PÚBLICO NACIONAL DE ARQUITETURA E URBANISMO **PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE ARQUITETURA E URBANISMO E COMPLEMENTARES DA ARENA MULTIUSO E CENTRO DE CONVENÇÕES DO MUNICÍPIO DE RESENDE/RJ**, NOS TERMOS DO EDITAL DE LICITAÇÃO N° 02/2025, MODALIDADE CONCURSO PÚBLICO, TIPO MELHOR TÉCNICA N° 02/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-RSD-020109/000175/2025, ACRESCIDA DAS ORIENTAÇÕES DA COMISSÃO JULGADORA DO CONCURSO.

§ 1o: A EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME, A CONTRATADA, DEVE SEGUIR COM OBEDIÊNCIA RIGOROSA, FIEL E INTEGRAL ÀS EXIGÊNCIAS E DIRETRIZES PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), BEM COMO AS NORMAS TÉCNICAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

§ 2o: A DIVISÃO DO PROJETO EM ETAPAS É ESTABELECIDA A FIM DE FACILITAR O PLANEJAMENTO E DEFINIR UMA FORMA DE PAGAMENTO PROPORCIONAL AOS SERVIÇOS ENTREGUES PELA CONTRATADA AO CONTRATANTE, MAS NÃO ELIMINA O CARÁTER DE INDIVISIBILIDADE DO PROJETO COMO UM TODO.

§ 3o: A CONTRATADA FORNECERÁ TODOS OS DOCUMENTOS GRÁFICOS E TÉCNICOS, BEM COMO AS INFORMAÇÕES INDISPENSÁVEIS À TOTAL COMPREENSÃO E EXECUÇÃO DAS OBRAS, INCLUINDO DETALHAMENTOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE SERVIÇOS E MATERIAIS, SUAS QUALIFICAÇÕES, ORÇAMENTOS SINTÉTICOS E ANALÍTICOS, ALÉM DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A APROVAÇÃO JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES E DEMAIS DOCUMENTOS REFERENTES ÀS

RESPECTIVAS ETAPAS DE PROJETO, DE ACORDO COM A NBR 13532/1995 E COM A NBR13531/2017 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, BEM COMO DEMAIS NORMAS VIGENTES.

§ 4º: TODAS AS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES DEVERÃO SER DOCUMENTADAS POR ESCRITO E VIA E-MAIL E PASSARÃO A FAZER PARTE DO PRESENTE CONTRATO, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS.

§ 5º: QUALQUER MATÉRIA DE PUBLICIDADE OU PROMOÇÃO RELACIONADA COM O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO DEVERÁ FAZER MENÇÃO AO NOME DA CONTRATADA COMO AUTORA DOS PROJETOS.

§ 6º: A CONTRATADA TEM DIREITO DE UTILIZAR O OBJETO DESTE CONTRATO PARA PROMOÇÃO E *PORTFÓLIO*, CONFORME SUA CONVENIÊNCIA.

§ 7º: A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS NESTE CONTRATO SÃO A LEI FEDERAL 14.133/21, A LEI FEDERAL 12.378/2010 E AS RESOLUÇÕES DO CAU/BR, CONFORME O CASO ESPECÍFICO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

DA PUBLICAÇÃO: –INCUMBIRÁ AO **CONTRATANTE** DIVULGAR O PRESENTE INSTRUMENTO NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP), NA FORMA PREVISTA NO ART. 94 DA LEI Nº: 14.133/21, BEM COMO NO RESPECTIVO SÍTIO OFICIAL NA INTERNET, EM ATENÇÃO AO ART. 8º, § 2º, DA LEI Nº: 12.527, DE 2011, C/C ART. 7º, § 3º, INCISO V, DO DECRETO Nº: 7.724, DE 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

DO FORO: – AS PARTES ELEGEM O FORO DA COMARCA DE RESENDE/RJ, PARA DIRIMIR DÚVIDAS OU DIVERGÊNCIAS, QUE PODERÃO ADVIR AO PRESENTE CONTRATO, NOS TERMOS DO ART. 92, § 1º, DA LEI Nº: 14.133/21.

E POR ESTAREM ÀS PARTES PLENAMENTE DE ACORDO COM TODAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES, FIRMAM O PRESENTE INSTRUMENTO PARA QUE SURTA OS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS.

RESENDE/RJ, 13 DE MARÇO DE 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br ALEXANDRE SERGIO ALVES VIEIRA
Data: 17/03/2026 11:22:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ALEXANDRE SÉRGIO ALVES VIEIRA
MUNICÍPIO DE RESENDE - CONTRATANTE
PREFEITO MUNICIPAL

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIANA XAVIER CORRADI GONCALVES
Data: 16/03/2026 16:41:12-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARIANA XAVIER CORRADI GONÇALVES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDRE VELLOSO RAMOS
Data: 13/03/2026 14:41:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANDRÉ VELLOSO RAMOS
CONTRATADA

Documento assinado digitalmente
gov.br EDER RODRIGUES DE ALENCAR
Data: 13/03/2026 14:33:39-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

EDER RODRIGUES DE ALENCAR
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
gov.br JULIO CEZAR DE CARVALHO
Data: 16/03/2026 15:27:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JULIO CEZAR DE CARVALHO
CPF – Nº: 415.621.867 – 87

Documento assinado digitalmente
gov.br EDUARDO DA SILVA PINTO
Data: 14/03/2026 09:23:13-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

EDUARDO DA SILVA PINTO
CPF – Nº: 032.698.957 – 98